



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1451526 - SP
(2019/0043543-5)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : BRUNO ROBERTO LEAL E OUTRO(S) - SP329019
ADVOGADO : CAMILA PERISSINI BRUZZESE - SP212496
AGRAVADO : A.TONANNI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S) - SP111471
MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA - SP235072
ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR - SP401118

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. MULTA. ANULAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRADO INTERNO DA MUNICIPALIDADE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A análise de cláusulas insertas no instrumento contratual, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, implicaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, circunstância que redundaria na formação de novo juízo acerca de fatos e provas, e não de valoração dos critérios jurídicos concernentes à utilização da prova e à formação da convicção, o que impede o conhecimento do Recurso Especial, incidindo, à espécie, os Enunciados Sumulares 5 e 7 do STJ.

2. Agrado Interno da Municipalidade a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1451526 - SP
(2019/0043543-5)**

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : BRUNO ROBERTO LEAL E OUTRO(S) - SP329019
ADVOGADO : CAMILA PERISSINI BRUZZESE - SP212496
AGRAVADO : A.TONANNI CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA
ADVOGADOS : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S) - SP111471
MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA - SP235072
ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR - SP401118

EMENTA

ADMINISTRATIVO. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. MULTA. ANULAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. ALTERAÇÃO DO JULGADO. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRADO INTERNO DA MUNICIPALIDADE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A análise de cláusulas insertas no instrumento contratual, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, implicaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, circunstância que redundaria na formação de novo juízo acerca de fatos e provas, e não de valoração dos critérios jurídicos concernentes à utilização da prova e à formação da convicção, o que impede o conhecimento do Recurso Especial, incidindo, à espécie, os Enunciados Sumulares 5 e 7 do STJ.

2. Agravo Interno da Municipalidade a que se nega provimento.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP, contra decisão monocrática que negou provimento ao Recurso Especial da Municipalidade, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. MULTA. ANULAÇÃO DE MULTA POR

DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA REDUZIR A MULTA. ALTERAÇÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. ANÁLISE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP A QUE SE NEGA PROVIMENTO (fls. 1.126/1.129).

2. A parte agravante alega, em síntese, não ser o caso da incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. Afirma ainda que não está se discutindo o valor da multa aplicado, e sim o fato de o valor da multa fixada na seara administrativa, estabelecida na esfera administrativa, não poder ser revisto pelo Poder Judiciário.

3. Pede, deste modo, o provimento do Agravo Interno, para que seja conhecido e também provido o Recurso Especial. A parte agravada apresentou sua impugnação (fls. 1.145/1.159).

4. É o relatório

VOTO

1. Inicialmente, nos termos do que decidido pelo Plenário do STJ, o presente Recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3 do STJ, segundo o qual, aos recursos interpostos com fundamento no Código Fux (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016), serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo Código.

2. No mais, entendimento diverso do pretendido sobre a análise de cláusulas insertas no instrumento contratual, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, implicaria o reexame do contexto fático-probatório dos autos, circunstância que redundaria na formação de novo juízo acerca de fatos e provas, e não de valoração dos critérios jurídicos concernentes à utilização da prova e à formação da convicção, o que impede o conhecimento do Recurso Especial, incidindo, à espécie, os Enunciados Sumulares 5 e 7 do STJ.

3. Ante o exposto, nega-se provimento ao Agravo Interno da Municipalidade.

4. É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.451.526 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2019/0043543-5

Número de Origem:

00273098020138260053 1453/2013 273098020138260053 14532013

Sessão Virtual de 25/08/2020 a 31/08/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : CAMILA PERISSINI BRUZZESE - SP212496

PROCURADOR BRUNO ROBERTO LEAL E OUTRO(S) - SP329019

AGRAVADO : A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S) - SP111471

MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA - SP235072

ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR - SP401118

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADOR : CAMILA PERISSINI BRUZZESE - SP212496

PROCURADOR BRUNO ROBERTO LEAL E OUTRO(S) - SP329019

AGRAVADO : A.TONANNI CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

ADVOGADOS : RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E OUTRO(S) - SP111471

MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA - SP235072

ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR - SP401118

TERMO

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 31 de agosto de 2020